



PORTARIA Nº 022/2022-GAB/SMS

Dispõe sobre os locais/ambientes de obrigatoriedade e recomendação do uso de máscara facial no município de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia e o cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO que 77,87% da população acima de 12 anos está vacinada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial pela população em geral:

- I. Repartições públicas;
- II. Transporte Coletivo, transporte escolar, taxi e transporte por aplicativo;
- III. Terminais de transporte coletivo e rodoviárias;
- IV. Unidades de saúde públicas e privadas;
- V. Instituições de ensino públicas ou privadas;

§ 1º O uso de máscara deverá ser exigido para o ingresso e permanência nos estabelecimentos dispostos nos incisos do caput, independentemente de contato direto com o público.

§ 2º Para os incisos I ao V, os responsáveis pela condução do veículo, pela repartição pública ou pelos estabelecimentos, terão a incumbência de exigir e supervisionar o uso da máscara de proteção facial no recinto.

Art. 2º Serão mantidas as recomendações de uso de máscaras em indivíduos sob maior risco de desenvolver formas graves de COVID-19 (idosos, gestantes, puérperas, imunocomprometidos, transplantados e portadores de câncer, doença renal crônica, doenças pulmonares crônicas, cardiopatia grave, hepatopatia crônica, diabetes mellitus não controlado e obesidade), bem como em indivíduos com indicação médica de manter o uso ou que, por decisão individual, prefira manter o uso;

§ 1º Será mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras por indivíduos com sintomas da doença, sintomas gripais ou que tiveram contato prévio com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas últimas 48 horas, mantendo isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;

Art. 3º Fica facultado aos estabelecimentos comerciais de rua, shoppings centers, indústrias, templos religiosos a exigência do uso de máscaras.

§ 1º Os estabelecimentos que optarem por adotar a exigência do uso de máscaras em suas dependências, deverão informar previamente e/ou publicizar a condição a população.

Art. 4º A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordenados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 5º Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/WhatsApp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II - caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 2022.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO E TEMPORÁRIO DE BEM IMÓVEL

Termo de Cessão de uso gratuito e temporário de bem imóvel que entre si celebram o Município de Aparecida de Goiânia/Go., por intermédio da Secretária de Segurança Pública (Cessionária), e Centro de Formação Profissional em Segurança Tiradentes S/A (Cedente).

O Presente Instrumento tem por objetivo a cessão de uso por tempo determinado de imóvel da Cedente, situado na Rua 10 Qd. 13 Lt. 13-A Parque Santa Cecilia, Aparecida de Goiânia/Go., CEP: 74919-335, para o Cessionário, a título gratuito, ocasião em que o sobredito imóvel será utilizado de forma especial a Guarda Civil Municipal, como extensão da Inspeção de Formação, Instrução e Aperfeiçoamento da GCM/APGO, unicamente para aplicação da disciplina prática de tiro em estande e avaliação prática para comprovação de capacidade técnica de Armamento e Tiro no Curso de Qualificação Anual – C.Q.A. 2022, nos dias (18,25/03/2022), (01,08,15,22,29/04/2022), (06,13,20,27/05/2022), (03,10,17,24/06/2022 e (01/07/2022), todas as sextas – feiras nos horários vespertino.

Fica vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma que por ventura descaracterizam o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até o dia 01/07/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Aparecida de Goiânia, 14 de março de 2022.

WEBER JÚNIO GONÇALVES DE ASSIS

Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA

Secretário de Segurança Pública

AVISOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Mandado Nº 001/2022

A Comissão Permanente Processante, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 058/2021 da lavra do senhor Corregedor–Geral da GCM, fulcrada no Art. 13 da Lei Complementar nº 111/2015, NOTIFICA o servidor GCM VALTON PEREIRA DAS NEVES, matrícula nº 18.642, que foi instaurado Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2022017615, para verificar a ocorrência de suposta prática de infrações administrativo disciplinar perpetrada pelo referido, e, caso queira, poderá acompanhar pessoalmente, ou por meio de defensor, todos os atos processuais, podendo também, realizar copia dos autos e arrolar testemunhas que auxiliem no esclarecimento dos fatos a ele imputada.

Aparecida de Goiânia, 16 de Março de 2022.

Oswaldo Borges Ribeiro Junior

Presidente da Comissão